LEI MUNICIPAL Nº 1.637, DE 13 DE MAIO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Fundação Vale do Rio Turvo para o Desenvolvimento Sustentável – FUNDATUIRVO/DS, e dá outras providências.

IRACER TERESINHA POLO, Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, eu, no uso das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) à FUNDAÇÃO VALE DO RIO TURVO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – FUNDATURVO/DS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n° 04.659.770/0001-00, com sede administrativa na Rua Cel. Julio Pereira dos Santos, 465, 4° Andar, Santo Augusto(RS), a título de contribuição financeira do município, para dar suporte recursal, técnico e administrativo para a realização da 7ª EXPOFESA, a ser realizada na Estância de Rodeios "Nerci Liberato" no período de 29 de maio a 1° de junho de 2003, visando o intercâmbio comercial e tecnológico de produtos e serviços e divulgação das potencialidades locais que tem como parceiros: CTG Pompílio Silva, Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária - ACISA, Sindicato Rural de Santo Augusto e Prefeitura Municipal de Santo Augusto, e como órgão promotor a FUNDATURVO/DS.

Art. 2° - Aplicam-se no que couber, as disposições constantes do Termo de Compromisso e do Protocolo de Intenções firmado entre os parceiros em 30 de janeiro de 1995 e da Lei Municipal n° 1.186, de 09 de janeiro de 1995.

Art. 3° - O repasse do valor estipulado no artigo 1° será estabelecido pela administração municipal.

Art. 4° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do Projeto 1010 – Participação Financeira para realização da EXPOFESA, Elemento de Despesa 3350/41-174 – Contribuições, constante do orçamento vigente.

Art. 5° - A prestação de contas dos valores recebidos, será procedida pela entidade beneficiária, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Finanças do Município.

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, em 13 de maio de 2003.

IRACER TEREZINHA POLO
Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração.